

PROJETO DIRETRIZES DA ABMLPM

Protocolo par a elaboração de Laudo Médico Pericial Criminal

O Projeto Diretrizes é uma iniciativa da Associação Médica Brasileira há cerca de três décadas. Sob a ótica da Medicina Legal e Perícia Médica, visa combinar informações da área médica e demais ciências correlatas para padronizar as condutas e auxiliar no raciocínio e na tomada de decisões dos médicos peritos.

ELABORAÇÃO: julho/agosto de 2024

AUTORIA: Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica.

PARTICIPANTES em ordem alfabética: Fábio Tadeu Panza, Ivan Dieb Miziara, José Jozefran Berto Freire, Renato Evando Moreira Filho, Viviam Paula Lucianelli Spina.

DIRETOR CIENTÍFICO DA ABMLPM: Ivan Dieb Miziara

Laudo Médico Pericial Criminal

INTRODUÇÃO

As orientações fornecidas por esse Projeto devem ser avaliadas criticamente pelo médico responsável pela conduta pericial que será adotada em cada caso. A tomada de decisão no âmbito do ato médico pericial em todas as seis áreas de atividade da especialidade (criminal,

cível, previdenciária, administrativa, trabalhista, securitária) é de exclusiva competência do médico perito.

Para a devida demonstração do ato médico pericial usa-se obrigatoriamente um documento que expressa o agir procedimental do Médico Perito, ou seja, o Laudo Médico Pericial, desta forma se demonstra a prova científica perante o julgador.

OBJETIVO

Esta diretriz tem o objetivo de tornar explícita de forma clara e concisa a construção do principal relatório médico pericial, portanto, o **laudo médico pericial**.

MÉTODO

O método, aqui entendido como via, caminho na busca de algo, no presente trabalho, foi desenvolvido na vertente quantitativa e qualitativa segundo Sampieri¹ et al (2006). Visão esta que contempla a ideia inicial e área a trabalhar, seleção do ambiente de aplicação, a devida observação e reflexão sobre os elementos que compõem o referido documento ao longo do eixo do tempo, a elaboração dos relatórios e a visão conceitual.

Neste protocolo se partiu da ideia da necessidade do Laudo Médico Pericial para a devida demonstração da prova científica. Este instrumento médico pericial é conhecido há décadas, porém não sistematizado. Daí se impôs a necessidade de fazer-se esta abordagem, onde se buscou sistematizar e sintetizar o como e o porquê da demonstração da prova científica através deste documento, assim como o estabelecer-se claramente os seus conceitos básicos.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Critérios de elegibilidade

Na construção de diretrizes e protocolos há a necessidade de se eleger critérios de elegibilidade, enquanto conjunto de informações, elementos básicos e condições para que determinado propósito seja alcançável, portanto, daquilo que se pode eleger, escolher.

Para que se possa atender aos critérios específicos para o desenvolvimento desta diretriz é necessário que se observe o seguinte: da necessidade do laudo médico pericial enquanto o instrumento que demonstra a prova científica, da sua linguagem coesa, consistente, simples e que gera o entendimento e a convicção da densidade doutrinária capaz de gerar evidência.

O laudo médico pericial é o instrumento básico e o resultado de todo agir do Médico Perito. Ele é o elemento que fundamenta e demonstra o trabalho pericial. Classicamente, o Laudo Médico Pericial é um documento, ou seja, texto escrito para servir de prova, como definiu Malatesta². Este documento no modelo usado pela ABMLPM e aqui referendado é conhecido há algumas décadas, usado inclusive como referência em editais de prova de Título de Especialista.

A chancela a este documento que agora propomos foi possível devido a longa experiência do seu uso, ao conhecimento agregado ao longo do tempo por diversos autores. Pela praticidade e adequação deste documento no cumprir seu objetivo, ou seja, a demonstração da prova científica em Medicina Legal e Perícia Médica.

A busca da evidência advinda de autores nacionais e internacionais.

No quinto capítulo da 8ª edição do livro de Gisbert Calabuig³ o seguinte texto resume a visão europeia do Laudo Médico Pericial: “Se designam com este nome todos os textos escritos pelo médico em suas relações com as autoridades, os organismos oficiais, o público e os particulares. Variados em sua forma e finalidade, devem ter como qualidades comuns um estilo claro, simples e conciso, que os torne úteis e compreensíveis para quem os recebe e adequados em sua finalidade.” (Tradução livre).

Para Fávero⁴, “Os documentos escritos por médicos podem ser de três espécies diferentes: atestados, relatórios e pareceres. O atestado é a afirmação simples e por escrito de um fato médico e suas consequências. [...] O relatório médico-legal é a narração escrita e minuciosa de todas as

operações de uma perícia médica, determinada por autoridade policial ou judiciária, a um ou mais profissionais anteriormente nomeados e compromissados na forma das leis. [...] Parecer é a resposta a uma consulta feita por interessado a um ou mais médicos, a uma comissão de profissionais ou a uma sociedade científica sobre fatos referentes à questão a ser esclarecida”.

Genival Veloso de França⁵ ensina que “o documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento. No campo médico legal da prova, são expressões gráficas, públicas ou privadas. Que têm o caráter representativo de um fato a ser avaliado em juízo”.

É um documento que deve ser breve, coeso e coerente com o que é demandado, reafirmamos.

Sob a ótica da objetividade, no âmbito do Direito Penal, o laudo médico pericial deve atender aos Arts. 160, 164 e 165 do Código de Processo Penal⁶.

O Médico Perito deve considerar também, as orientações éticas contidas nas resoluções do Conselho Federal de Medicina de números: 2153/2016⁸, 2325/2022⁹, 2381/2024¹⁰.

A construção do documento sob a ótica da evidência.

O laudo médico pericial é constituído por meio das seguintes etapas: **Preâmbulo, quesitos, histórico, descrição, conclusões e respostas aos quesitos.**

As etapas da sua construção no aspecto prático e pragmático são as seguintes:

Preâmbulo: onde deve constar os seguintes elementos da identificação do ato médico pericial requerido: Instituição de origem, hora, data e local da consecução do exame, nome do requerente do exame ou de quem determinou o ato pericial - nome, endereço, qualificações e títulos dos médicos peritos – identificação da pessoa a ser examinada e por fim as especificidades de cada caso e metodologia usada no referido procedimento

Quesitos: Transcrever os quesitos formulados pelas partes, sejam eles das autoridades e/ou das partes da demanda. Na denominada perícia criminal

os quesitos oficiais já estão definidos na requisição do exame. Ressalte-se ainda, que mesmo na área criminal onde existem os quesitos oficiais, outras questões podem ser feitas para a devida resposta do profissional e ainda a possibilidade de quesitos complementares a serem respondidos pelos médicos peritos.

Histórico: é o registro do evento que produziu o dano sofrido pelo examinando. É uma etapa onde o médico perito tem a liberdade e o dever de investigar a origem do dano, sua intensidade, as referências de local, tipo de agente, anexar documentos pertinentes ao caso e referenciar a critério do perito, os dados da história do evento trazidos por familiares ou outras pessoas que testemunharam o evento.

Segundo França⁵ o laudo deve apontar uma ideia real não só da lesão, mas, também do modo pelo qual ela foi produzida. Só assim ela alcançará seu verdadeiro sentido: o de exibir uma imagem bem viva, pelo menos a mais aproximada da dinâmica do evento, do qual a agressão e o respectivo dano foram a consequência. As informações do histórico devem ter uma linguagem técnica simples e objetiva de tal forma que contribua na construção e demonstração do ato médico pericial, a ser lido por terceiros.

Descrição: é o próprio relato técnico/científico do ato médico pericial, em todos os seus detalhes, nuances e circunstâncias. Segundo França⁵ “é necessário afirmar justificando, mencionar interpretando, descrever valorizando e relatar esmiuçando”. Nesta etapa, todo cuidado científico e técnico é essencial. A visão do que é geral e a riqueza dos detalhes devidamente interpretados são os fundamentos do Laudo Médico Pericial. Não se usa mais a máxima conferida na antiguidade, ou seja, o *visum et repertum*, hoje é fundamental o ver, examinar, descrever e especialmente refletir conferindo logicidade ao texto. Este texto deve gerar a certeza e por consequência a convicção do julgador que emitirá a sentença. Esta, deixará estabelecida a realidade, ou seja, aquilo que é buscado e fundamentado na prova científica, advinda do agir médico pericial. A descrição segundo o Código de Processo Penal⁶ deverá ser ilustrada por fotos ou croquis. As fotos deverão ilustrar apenas as lesões encontradas, a fim de se preservar a intimidade do periciando.

Discussão: é a etapa onde o médico perito deve fazer as relações lógicas entre as etapas anteriores com o laudo em consecução, levantar hipóteses, evitar as preferências pessoais e realmente realçar a cientificidade e a tecnicidade inerente ao texto. Deve o perito nesta etapa refletir e responder as possibilidades e hipóteses diagnósticas que esclareçam o caso em

questão. Deve ainda esclarecer os pontos controvertidos e verificar o nexo de causalidade entre o ato ou omissão e o dano subsequente.

Conclusão: é a síntese do ato médico pericial, que deve ser redigido com a devida distinção e clareza.

Resposta aos quesitos: ao término do laudo médico pericial, o perito deve responder aos quesitos formulados (quando possível). Deve fazê-lo de forma sintética (sim/não/sem elementos objetivos), sem outras elaborações.

Os cuidados na construção do Laudo Médico Pericial.

1. Não extrapolar os limites da atuação. Atestar apenas o essencial para o deslinde da causa, ou seja, a objetividade.
2. Não julgar procedimentos de médicos, seja no momento da perícia ou na elaboração do laudo pericial, de acordo com o código de ética médica.
3. Não responder quesitos que questionam se houve “erro médico”, negligência, imperícia ou imprudência (nos termos do Parecer do Conselho Federal de Medicina - CFM 19/1999).
4. Não fazer julgamentos de “certo ou errado”, limitar-se às questões técnicas, todo o cuidado em não julgar e sim demonstrar o que foi periciado.
5. Como regra, não extrapolar o prazo legal para entrega do laudo (10 dias, de acordo com o Código de Processo Penal⁶). Havendo estrita necessidade, informar a autoridade solicitante da perícia a necessidade de dilação do prazo.
6. Não deixar de mencionar, no laudo pericial, a presença e identificação dos assistentes técnicos médicos, consignando que foram admitidos nos autos do processo em análise. Da mesma forma, se foram admitidos terceiros na sala de exame pericial (v.g. advogados, conselheiros tutelares, representante legal de periciados incapazes - a exemplo de crianças - policiais - agente penitenciário - escolta - dentre outros), deve ser informado a referida presença.
7. Não assinar laudos periciais caso não tenha realizado **pessoalmente** o exame.
8. Não esquecer de mencionar os Documentos Médicos periciados a exemplo de atestados médicos, relatórios hospitalares e resultado de exames complementares.

9. Não deixar de registrar a data que a perícia foi realizada e a data que o laudo foi encaminhado à autoridade solicitante.
10. Não deixar de assinar o laudo pericial, registrando o nome completo e legível do perito, bem como o número do CRM e RQE (Registro de qualificação de especialista) em Medicina Legal e Perícia Médica, se tiver.
11. Na hipótese de ser necessário suspender a perícia, não esquecer de consignar no laudo os motivos, e comunicar de imediato, à autoridade solicitante.
12. Não deixar de registrar no laudo pericial a eventual realização de registros por áudios, imagens ou vídeos.
13. Havendo necessidade de perícia complementar (a ser realizada 30 dias após a data do evento), não deixar de consignar no laudo pericial e comunicar ao periciado.
14. Atender o periciado dentro dos preceitos da urbanidade e eticidade contida no Código de Ética Médica.
15. Respeitar o médico na função de Assistente Técnico dentro das suas prerrogativas.

Resultados

A elaboração do Laudo Médico Pericial que demonstra a prova científica, foi buscada através da reflexão analítica que tornou evidentes os detalhes na construção deste protocolo. Foi estabelecido pela via sintética a necessidade de uma linguagem própria, coesa, coerente, onde a logicidade predomine e conduza a evidência conceitual que formará o juízo e a convicção do julgador.

Desta forma, entendemos que este protocolo devidamente fundamentado é instrumento de importância para o agir médico pericial e por consequência para o ato de julgar e sentenciar.

Referências

- 1- SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. Trads. Fátima

- Conceição Murad, Melissa Kassner, Sheila Clara Dystyler Ladeira. São Paulo. Editora McGraw Hill. 2006
- 2- MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. Trad. de Alexandrino Augusto Correia. São Paulo: Editora Saraiva, 1960.
 - 3- CALABUIG, Gisbert. **Medicina Legal y Toxicologia. 8ª edición**. España. Editora Elsevier. 2024
 - 4- FÁVERO, Flávio. **Medicina Legal. 12ª edição**. Belo Horizonte. Editora Villa Rica. 1991.
 - 5- FRANÇA, Genival. **Medicina Legal. 11ª edição**. Rio de Janeiro. Editora Guanabara-Koogan. 2017.
 - 6- BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Alterado pela lei 8862/94
 - 7- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.153/2016. Brasília: CFM; 2016.
 - 8- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.325/2022. Brasília: CFM; 2022.
 - 9- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.381/2024. Brasília: CFM; 2024.

Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica